



**CPS - CF N° 004/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E HUMA  
COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS  
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HUMA COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5, n° 691, Qd. C-04, Lote 16, sala 2113, Ed: The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia -GO, CEP 74.115-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.613.074/0001-52, neste ato representada por seu responsável legal **Humberto Mendonça Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 347.629.811-68, residente e domiciliado na Rua T-51, n° 969, apto 1201, Ed: The Expression, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.215-210, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo SEI n° 202000058000722, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04



de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação para a prestação de serviços com fornecimento através de "Plataforma Eletrônica" para pesquisa prévia de preços, cotações e compras de produtos e serviços, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte, pelo período de 12 (doze) meses.

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL (12 meses)</b>
01	Prestação de serviços com fornecimento através de "Plataforma Eletrônica" para pesquisa prévia de preços, cotações e compras de produtos e serviços, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

#### **1.1 Execução dos serviços:**

1.1.1 Realizar o processo de estimativa de preços, cotações e compras da OVG, acessada via WEB, através da Plataforma Eletrônica, que permita agilidade nas cotações e economia nas compras com a finalidade de propiciar o comércio eletrônico diretamente entre a OVG e os fornecedores cadastrados, sem intervenção da CONTRATADA.



1.1.2 Dar acesso a banco de dados nacional de fornecedores cadastrados na Plataforma, com possibilidade de consulta on-line e extração de todos os documentos de habilitação e funcionamento, certidões negativas, cartas de credenciamento e certificados.

1.1.3 Realizar auditorias, através da Plataforma, de forma eficiente e com total acesso ao conjunto de dados e informações armazenadas, visualizando através de consulta e Log (registros), todos os passos e etapas do processo da cotação e compra.

1.1.4 Fazer gestão efetiva, através da Plataforma, abrangendo desde a demanda do setor requisitante até a efetivação da compra com o fornecedor referenciado.

1.1.5 Realizar através da Plataforma cotações individuais ou em Grupo de empresas.

## **1.2. Requisitos Gerais:**

1.2.1. Disponibilizar a Plataforma Eletrônica para pesquisa previa de preços, cotações e compras de produtos e serviços ao longo do contrato, com:

1. Dados armazenados em Data Center de missão crítica (24x7x365), com avançados mecanismos de segurança, espelhamento e back-ups;
2. Implantação e Treinamento da plataforma aos usuários da OVG para todos os funcionários da Gerência de Aquisições e quem mais a Diretoria entender conveniente, não ultrapassando o número de 12. Treinamento presencial, com no mínimo 8 horas);
3. Suporte técnico especializado em dias úteis das 8 às 18 horas;
4. Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas as 8 às 18 horas;
5. Integração com sistema de gestão utilizado pelo cliente- CIGAM;
6. Plataforma com Site Responsivo, adaptando o tamanho das telas de celulares e tablets;
7. Treinamento virtual aos usuários e fornecedores;
8. Revisão conjunta do cadastro de itens (adequação de nomenclatura e unidades de medida para a correta compreensão dos fornecedores);
9. Carga do cadastro dos itens e fornecedores da OVG;



10. Habilitação dos fornecedores para acesso as cotações da OVG;
11. Administração do perfil das empresas fornecedor
12. Garantia de manutenção evolutiva com desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidade e relatórios;
13. Chat para comunicação direta entre Comprador, fornecedor e suporte da plataforma;

### 1.3. Requisitos Técnicos:

1. Ter mecanismos de controle efetivo para auditorias através da plataforma, de forma eficiente e com total acesso ao conjunto de dados e informações armazenadas, visualizando através de consulta e Log (registros), todos os passos e etapas do processo da cotação e compra;
2. Ter controle de acesso e permissões para vários usuários. de acordo com o método Workflow aos usuários da OVG;
3. Possuir layout de exportação e importação via WEBSERVICE, TXT ou XML
4. Permitir que a plataforma seja acessada via Web, através dos navegadores: Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari, entre outros.

### 1.4. Requisitos Funcionais Mínimos:

#### 1.4.1. Módulo Comprador:

1. Cadastrar pedido de cotação;
2. Inserir documentos e anexos (imagens e texto)
3. Envio de cotações aos fornecedores, com filtros por região, documentação e pontuação;
4. Recebimento das cotações dos fornecedores;
5. Análise das propostas dos fornecedores;
6. Visualizar os dados das no mínimo das 10 últimas compras dos produtos ou serviços;
7. Análise de preços;



8. Renegociação;
9. Visualizar os fornecedores que cotaram e não cotaram;
10. Acesso a todas as informações cadastrais dos fornecedores;
11. Prorrogar ou antecipar a cotação;
12. I. Emitir ordem de compra(s) ao(s) fornecedor(es)
13. Disponibilizar o mapa de preços aos fornecedores participantes da cotação;
14. Emitir relatórios gerenciais;
15. Rastreamento das entregas em andamento;
16. Chat para comunicação direta com o fornecedor e suporte da plataforma;
17. Número ilimitado de usuários;
18. Número ilimitado de cotações;
19. Log de todo o processo de cotação e compra;

#### 1.4.2. Módulo Fornecedor:

1. Consultar cotações em andamento;
2. Visualizar documentos inseridos na cotação (edital, termos, imagens e especificações);
3. Receber e enviar propostas;
4. Emitir ordem de fornecimento;
5. Visualizar documentos do comprador;
6. Chat para comunicação direta com o Comprador e suporte da plataforma;
7. Log de todo o processo de cotação e venda;

#### 1.5. Requisitos Tecnológicos:

##### 1.5.1. Hardware:

1. A plataforma deve ser implementada em arquitetura multicamadas com servidores de dados, servidores para as aplicações web, servidores para os serviços SOAP e REST e estações de trabalho com navegador web. A solução deverá ser através de plataforma Web disponibilizada pela



CONTRATADA com acesso através de navegadores nas estações de trabalho da CONTRATANTE.

2. Todos os equipamentos da infraestrutura de Datacenter para o funcionamento da solução devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
3. Será responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a plataforma, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços exigidos.

1.5.2. Software:

1. A CONTRATADA deverá providenciar as licenças necessárias para o funcionamento da plataforma;
2. É de responsabilidade a CONTRATADA a implementação de reparos e correção de problemas e falhas (bugs).
3. A plataforma deve exibir a interface em língua portuguesa;

1.5.3. Dados:

1. A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do sistema armazenadas em seus servidores.

1.5.4. Performance:

1. A plataforma deve estar hospedada em Data Center que proporcione o nível de SLA de 98% de disponibilidade;
2. A plataforma deverá funcionar em regime de 24x7x365;
3. Excluem-se da garantia as interrupções necessárias para manutenção previamente acordadas, causadas pelo provedor de acesso do usuário, falhas na linha de comunicação sob responsabilidade das empresas de telefonia e situações imprevista como guerras e catástrofes da natureza.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202000058000722**.



**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho 172/2020 DIAF (000011968835).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo que o valor total para os doze meses é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).**

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento até o 5º dia subsequente ao mês dos serviços prestados, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- i) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- j) Propiciar à CONTRATADA as condições suficientes à execução dos serviços objeto do presente termo, fornecendo ainda:
- k) Acesso à internet, para que o serviço possa ser prestado, arcando com





todas as tarifas ocasionadas pelos acessos à internet e à quaisquer serviços de telecomunicações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1. O objeto deverá ser “liberado”, com login e senha em até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Contrato para a execução dos serviços.

5.1.1 Será encaminhado documento à contratada com a solicitação de liberação de login e senha para os funcionários indicados para operar a plataforma.

5.1.1.1. A Gerente de Aquisição deverá ficar com a função “administrativa” dos servidores indicados a operar a plataforma.

5.1.2. O acesso a cada funcionário deverá ser de maneira individual, onde será cadastrado para todos os servidores indicados, login e senha pessoal e intransferível.

5.1.3. O acesso deverá ser liberado de maneira que todos que necessitem utilizar a plataforma tenha acesso, não podendo o sistema, fechar para quem esteja acessando, assim que outro funcionário acessar a plataforma, concomitante.

5.2. A contratada deverá realizar treinamento com toda a equipe da Gerência de Aquisições e a quem mais a Diretoria achar necessário.

5.2.1. O treinamento deverá ser agendado com a Gerente de Aquisições, com prazo não superior a 02 (dois) dias após a liberação do sistema.

5.2.2. O treinamento deverá ser presencial, em horário comercial, na sede da OVG.

5.2.3. Os serviços serão objeto de inspeção pela GERÊNCIA DE



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, e Gerência de Aquisições de Bens, conforme procedimentos a seguir:

5.2.3.1. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

5.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

5.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

5.4.1 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

5.4.2 A Contratada deverá refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

5.5 Garantir a evolução técnica e tecnológica do sistema, sem custos para a OVG.

5.6. Se comprometer a não divulgar e nem disponibilizar informações consideradas sigilosas e de segurança a terceiros, salvo com autorização expressa da OVG.

5.7. Fornecer serviços de atendimento à OVG via e-mail, chat e telefone quanto à operação do sistema.

5.8. Manter o sistema em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com exceção dos períodos em que o sistema estiver em manutenção, devendo ser avisado previamente e não podendo prejudicar as



cotações em andamento, ou por motivos relacionados à terceiros, tais como: fornecimento de energia elétrica, serviços telefônicos, serviços de conexão à internet, serviços de telecomunicações e problemas com provedores de acesso.

5.9 A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.10 O OVG poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços.

5.11 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, produtos, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

5.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

5.13 Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.14 Integram ainda as obrigações da Contratada às exigências da Cláusula Primeira deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará



sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**



8.1. O pagamento será em 12 (doze) parcelas de igual valor, para efetuar o número ilimitado de cotações e compras através da Plataforma;

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia subsequente ao mês dos serviços prestados, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2.1. Deverá acompanhar as notas fiscais a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco Sicoob Secovicred (756)

Coop: 3333-2

Conta: 5.468-2

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.



- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,



o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de março de 2020.

**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

**Humberto Mendonça Alves**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: